

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Fixa expediente da AMAVI, nas datas que menciona, conforme o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos de 2020 do Estado de Santa Catarina.

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece:

Art. 1º Adota como referência, para definição do expediente da AMAVI nas datas abaixo relacionadas, o Decreto Estadual nº 432, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos de 2020 do Estado de Santa Catarina, sendo:

- I. 24 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval (ponto facultativo);
- II. 25 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval (ponto facultativo);
- III. 10 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo (feriado nacional);
- IV. 15 de abril (quarta-feira) – Aniversário de Rio do Sul (feriado municipal);
- V. 21 de abril (terça-feira) – Tiradentes (feriado nacional);
- VI. 1º de maio (sexta-feira) – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII. 11 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi (ponto facultativo);
- VIII. 07 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil (feriado nacional);
- IX. 12 de outubro (segunda-feira) – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- X. 02 de novembro (segunda-feira) – Finados (feriado nacional);
- XI. 15 de novembro (domingo) – Proclamação da República (feriado nacional);
- XII. 24 de dezembro (quinta-feira) – Véspera de Natal (ponto facultativo);
- XIII. 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal (feriado nacional).

§ 1º Não haverá expediente na AMAVI nas datas supramencionadas.

§ 2º No dia 09 de abril o expediente da AMAVI será realizado em turno único das 07h30min às 13h30min.

§ 3º Fica autorizada a concessão de folga nos dias 20 de abril e 12 de junho, mediante requerimento e prévia compensação de horas, o que poderá ocorrer mediante labor adicional de uma hora diária nos dias imediatamente precedentes ou utilização de crédito de horas existente.

§ 4º Para compensar a folga do dia 20 de abril, fica ainda autorizado o trabalho no feriado do dia 15 de abril, exclusivamente para este fim, o que deverá ser manifestado no requerimento de folga, do qual deverá constar ciência da não configuração de horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente a integralidade do período na forma legal, conforme indicado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de fevereiro de 2020.

Jonas Pudewell
Presidente da AMAVI